



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2019, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n.º 11.389/99, de 25 de novembro de 1999, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de dois servidores de rede, com garantia de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os componentes e serviços de instalação, em observância aos termos e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Licitação.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:



1.3 Descrição do Objeto:

ITEM	DESIGNAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA /MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	DE VALOR
1	SERVIDOR DE REDE PARA MONTAGEM EM RACK	02		UN	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$(.....).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O objeto deverá ser entregue, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 O objeto deverá ser entregue na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º andar, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, em dia e horário previamente agendados com a Unidade de Infraestrutura do CONTRATANTE, pelos telefones (51) 3295-1102, (51) 3295-1055 ou (51) 3295-1118.

3.3 O objeto será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias após a entrega de todo o material solicitado, acompanhado dos respectivos documentos fiscais de faturamento, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão do serviço de instalação e montagem, após testes satisfatórios e verificada a qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

3.4 Todos os objetos entregues deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações do Edital.

3.4.1 Os bens deverão ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

3.4.2 Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso, além de estar em linha de produção e fabricação.

3.5 Se, após a instalação e montagem, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta no que se refere a especificações, quantidade, qualidade e funcionalidade, à CONTRATADA será notificada por escrito.

3.5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a adequação/correção ou, caso necessário, a substituição do(s) produto(s), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE.



3.5.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

3.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3.1 É responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos objeto deste contrato.

3.2. O início dos serviços de instalação deverá ser agendado com antecedência mínima de 24 horas, com o Fiscal Técnico do Contrato, por meio do telefone (51) 3295-1102.

3.3 A instalação será feita nas dependências do CONTRATANTE, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º andar, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, podendo tal prazo ser alterado por acordo entre as partes.

3.4 O serviço de instalação deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, das 8h30min às 18h, exceto feriados.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, no início dos serviços de instalação, um ponto único de contato para a equipe do CONTRATANTE, para todas as atividades da CONTRATADA.



3.6 Todas as despesas decorrentes da execução de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.7 Caberá à CONTRATADA a verificação prévia das condições físicas de instalação existentes no Datacenter do CONTRATANTE, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida.

3.8 Durante a instalação dos produtos, a CONTRATADA deverá:

- a) realizar a instalação física dos equipamentos nos racks do CONTRATANTE;
- b) realizar a atualização de todos os firmwares e softwares incluídos no(s) equipamento(s); e
- c) realizar diagnósticos de hardware para verificar a configuração entregue.

3.9 A CONTRATADA deverá fazer a instalação em modo assistido, realizando o repasse de conhecimento ("hands-on") aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE, de modo que os mesmos possam ser capazes de operar, configurar, otimizar e/ou aplicar novas configurações ao(s) equipamento(s) fornecido(s), sem auxílio da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, por meio do e-mail *nf-agtic@mprs.mp.br*, no ato da entrega provisória, contendo o detalhamento do fornecimento executado.



4.1.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail* nfe@sefaz.rs.

4.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou Filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do CONTRATANTE.

4.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia, após o recebimento definitivo do objeto.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão por ela suportadas.

4.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal, destacar os valores correspondentes.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



4.7 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IGP/M.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

e) aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e

f) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) manter durante toda a vigência do contrato seus dados e meios de contato atualizados (endereço, telefone, e-mail, etc);

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, à exceção daqueles constantes da cláusula nona, item 9.1.1, deste contrato, os quais poderão ser subcontratados, mantidas as condições de habilitação, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 O prazo de garantia para os equipamentos e componentes objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



9.1.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA ou por empresa por ela designada, seja o fabricante ou empresa de Assistência Técnica. Tal informação deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, pela CONTRATADA, devendo este documento ser adicionado ao processo.

9.2 O serviço de garantia será prestado "on-site", isto é, nas dependências do CONTRATANTE.

9.3 Não haverá cobrança adicional para a execução dos serviços de garantia; seus valores deverão estar incluídos no preço ofertado para os produtos adquiridos.

9.4 O serviço será executado pela CONTRATADA ou por empresa por ela designada, seja o fabricante ou empresa de Assistência Técnica. Essa informação deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, previamente e por escrito, pela CONTRATADA.

9.4.1. Deverá ser disponibilizado técnico certificado pelo fabricante para executar atividades compatíveis com as exigidas.

9.4.2 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de equipamentos, ferramentas, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos, produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como necessários ou indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

9.5 Os serviços de garantia compreenderão, no mínimo:

a) a identificação de problemas responsáveis pelo mau funcionamento da solução, sejam eles em equipamentos, componentes, peças, materiais ou softwares /firmwares;



b) a reposição de equipamentos, componentes, peças e materiais defeituosos dos produtos abrangidos por este contrato; e

c) o fornecimento, até o final da garantia do equipamento e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, de atualizações corretivas e evolutivas de software e firmware que sejam disponibilizadas pelo fabricante dos produtos, bem como as respectivas licenças de uso.

9.5.1 Os equipamentos, componentes, peças ou materiais de reposição, utilizados na manutenção corretiva, deverão ser novos e de primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, desde que compatíveis, com todas as atualizações e configurações necessárias ao seu funcionamento.

9.6 Os serviços de garantia serão solicitados à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365).

9.6.1 Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

9.6.2 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.



9.7 O atendimento aos serviços dar-se-á no período 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.7.1 O prazo para o atendimento e solução de problemas nos equipamentos em garantia será de 6 (seis) horas, a contar da abertura do chamado.

9.7.2 Em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, a CONTRATADA, mediante concordância do CONTRATANTE, deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos do CONTRATANTE, até a obtenção da solução final, em prazo e condições a serem acordadas com o CONTRATANTE.

9.8 Para os equipamentos computadores servidores de rede, haverá a possibilidade de serem adicionados novos componentes homologados pelo fabricante, sem que isso ocasione a perda de garantia do mesmo ou de seus componentes originais.

9.9 Ao término de cada atendimento presencial, a CONTRATADA, ou a assistência técnica designada, deverá fornecer relatório impresso de atendimento técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação do chamado (número);
- b) data e hora de abertura;
- c) data e hora de chegada do técnico;
- d) data e hora do término do atendimento;
- e) identificação do técnico designado;



- f) descrição do problema;
- g) descrição das providências adotadas;
- h) descrição de eventuais pendências;
- i) outras informações pertinentes ao atendimento; e
- j) assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

9.10 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.10.1 A substituição definitiva será admitida a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666 /93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.3 Na forma do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



12.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

12.9 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de ofício entregue na sede da CONTRATADA, por meio de correspondência tipo Sedex.



12.9.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

16.2 A designação dos fiscais, administrativos e técnicos, do contrato, e de seus substitutos, será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5245.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.222/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

P/ Procuradoria-Geral de Justiça

Contratante.

Xxxxx Xxxxxx xx Xxxxx

Representante Legal da XXXXXXXX X XXXXX XXXXXXXXXX XX

Contratada.

/RRDM